

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1426/2015

“Dispõe sobre a concessão onerosa de uso de imóveis públicos, para exploração comercial e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Rubinéia, CLEVOCI CARDOSO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Nos termos do artigo 92, § 1º, da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado proceder à concessão onerosa de uso de imóveis públicos, para fins de exploração comercial, os seguintes imóveis:

a) - O Prédio denominado lanchonete, situado na Praça Osmar Novaes, com 49 m2, com cobertura em estrutura metálica, para exploração de lanchonete.

b) - O Prédio situado na Rua Cecília Meireles, s/nº, centro, com 158 m2, para exploração de Panificadora/Confeitaria e Lanchonete, contendo os seguintes equipamentos: 03 Armários de Aço com 20 Esteiras para Pães (Plaqueta/Patrimônio nºs 000680, 000681 e 000682); 01 Armário de Aço Duplo de 02 portas com 24 Esteiras para Assadeiras de Bolo (Plaqueta/Patrimônio nº 000683); 01 Mesa Grande de 2,50 metros em ferro e inox (Plaqueta/Patrimônio nº 000685); 01 Batedeira de Bolo capacidade de 5 Kg para massa (Plaqueta/Patrimônio nº 000686); 01 Cilindro grande para todo tipo de massa (Plaqueta/Patrimônio nº 000687); 01 Amassadeira grande de Pães (Plaqueta/Patrimônio nº 000688); 01 Modeladora grande de massas de pães (Plaqueta/Patrimônio nº 000689); 01 Mesa pequena de madeira (Plaqueta/Patrimônio nº 000690) e 01 Fichário de Aço com 02 repartições tipo arquivo (Plaqueta/Patrimônio nº 000691).

§ 1º - A Concessão será processada, mediante licitação, na modalidade de Concorrência, a quem apresente melhor oferta e seja do ramo pertinente à exploração.

§ 2º - A Concessionária vencedora da licitação nas letras “a” ou “b” deste artigo, fica vedada a sublocação à terceiros.

Artigo 2º - Os requisitos para instalação, manutenção e conservação do imóvel público na exploração serão dispostos no Edital ou em regulamento próprio.

Artigo 3º - A exploração do imóvel público ficará sujeito à legislação e fiscalização do Poder Concedente, incumbindo ao que executar, a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

Artigo 4º - À Concessionária incumbirá todos os encargos sociais referentes ao pessoal por ela empregado para atender as finalidades do empreendimento, cabendo-lhe, ainda, responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade.

Artigo 5º - O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na exploração, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

 

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARÁGRAFO ÚNICO - A intervenção será feita através de Decreto Municipal, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Artigo 6º - Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

§ 1º - Na hipótese de interesse público superveniente, fica facultado ao Poder Público o resgate da exploração concedida, através da encampação.

§ 2º - Será permitida rescisão contratual amigável, desde que a composição patrimonial entre as partes não prejudique a reversão, para o concedente, do equipamento necessário à exploração.

§ 3º - Em caso de desistência da concessionária, será permitida a subconcessão, ficando o Poder Público já autorizado a abertura de novo procedimento licitatório.

Artigo 7º - O poder concedente poderá, em qualquer caso de rescisão contratual ou de extinção da concessão, retomar o uso do bem concedido.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer benfeitoria existente e ou modificações/adequações/melhorias realizadas no imóvel público concedido, ficarão incorporadas, não lhe dando direito à indenização após expirado o prazo de concessão, bem como, por ocasião da extinção da concessão, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis.

Artigo 8º - A concessão de que trata esta lei será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período, a critério do poder concedente.

Artigo 9º - A concessão ora tratada será regida e embasada, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas posteriores alterações, pelo Edital de Licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

Artigo 10º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento municipal.

Artigo 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia, 03 de Dezembro de 2015.


CLEVOCI CARDOSO DA SILVA
Prefeita Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local público de costume na mesma data


JULIANA SASSO DE SOUZA
Agente Administrativo